
RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
PERÍODO: NOVEMBRO de 2017

1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

O processo de recuperação judicial da empresa CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA segue seu curso na forma da Lei. O edital do art. 7º, §2º c/c art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 foi publicado em 19/11/2015, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que os credores oferecessem objeção ao plano, e 10 (dez) dias para impugnação à relação de créditos apresentada.

Foi convocada Assembleia Geral de Credores para o dia 13.10.2016, às 14h, em 1ª convocação, e para o dia 27.10.2016, em 2ª convocação, às 14h, no endereço informado à fl. 3901 (Auditório do Ritter Hotel, no Largo Vespasiano Júlio Veppo, n.º 55, em Porto Alegre/RS). Em primeira convocação, não foi atingido o quórum mínimo de instalação da AGC, sendo que na segunda convocação os credores decidiram pela suspensão da assembleia até o dia 30.11.2016. Realizada a assembleia do dia 30.11.2016 o plano foi aprovado e submetido ao juízo da recuperação para homologação.

Em 03.03.2017 o Juízo homologou o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia e concedeu a Recuperação judicial. Da referida decisão foram interpostos os Agravos de Instrumento nº 70073250235 e 70073470510, sendo negado provimento aos recursos. Em face de ambos os acórdãos foram opostos Embargos de Declaração, não sendo atribuído efeito suspensivo, ocasião em que a Recuperanda encontra-se em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial.

A Recuperanda requereu nos autos que a contagem dos prazos estabelecidos no plano de recuperação judicial iniciasse a partir de 06/11/2017, e, subsidiariamente, pelo reconhecimento de que o referido prazo de contagem tenha sido interrompido com o advento da decisão do E TJRS.

Por conseguinte, solicitou autorização para alienação do imóvel objeto da matrícula nº 92.056, do Registro de Imóveis da Comarca de São Leopoldo/RS, bem como a antecipação dos recebíveis, com a destinação ao pagamento dos credores trabalhistas.

A Recuperanda não está cumprindo com suas obrigações processuais com a apresentação das contas demonstrativas mensais (art. 52, IV, da LREF). Apesar de várias solicitações, esta Administração Judicial encontra grande dificuldade em obter informações contábeis e demais informações pertinentes à atividade da recuperanda.

As cobranças foram reiteradas, mas sem sucesso. Verifica-se que a empresa **não apresenta documentação contábil desde setembro de 2017 até a presente data**, o que inviabiliza a efetiva elaboração de um relatório de atividades por esta Administração Judicial.

A recuperanda informa que ainda se encontra em atraso com a contabilidade, **conforme mencionado no relatório anterior e anexo a notificação**, por esse motivo as demonstrações contábeis estão em atraso.

É o relatório.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2017.

SILVIO LUCIANO SANTOS
Contador CRC RS, BA, PR, SC e SP 66.456
Advogado OAB/RS 94.672


Adv. LAURENCE BICA MEDEIROS
Administrador Judicial
OAB/RS 56.691